



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM RELAÇÃO AO MERCADO FINANCEIRO E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL – NESPREV.”**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1081718957, inscrito no CPF sob o nº 004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, 1382, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

**CONTRATADA:** REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, localizada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, Conjunto 1611, bairro Menino Deus, Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu Sócio-administrador, Senhor **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 6041191311, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 1120, casa 76, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Licitatório Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em relação ao mercado financeiro e assessoria Previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços, objeto deste contrato, compreendem serviço de consultoria técnica em relação ao mercado financeiro e assessoria Previdenciária, capacitada a realizar





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração, emissão e aplicação de relatórios da política de investimento, elaboração e fornecimento de boletins informativos, pareceres opinativos de investimento e gerenciamento, realizar assembleia geral com todos os segurados e membros dos órgãos colegiados, execução de atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução 4.963/2021, bem como, atualização de normativas e regulações futuras. Realização ESTUDO DE ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT quando solicitado, seguindo as normais legais.

**DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As especificações dos referidos serviços técnicos compreendem o seguinte:

- a)** Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;
- b)** Elaboração e envio de relatórios mensais, com a composição e análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da **CONTRATADA**, nos termos da Resolução V, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS;
- c)** Relatório de fechamento de exercício no tocante aos investimentos, contemplando no mínimo: cenário do ano, patrimônio líquido do RPPS, carteira, distribuição por segmento, desempenho e risco dos ativos no ano e resultado apurado;
- d)** Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação Resolução nº. 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS;
- e)** Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue quando solicitado pelo Gestor do RPPS num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;
- f)** Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- g) Envio Semanal do Boletim Econômico;
- h) Análise mensal dos extratos do RPPS;
- i) Suporte na elaboração da Política de investimentos do exercício em conjunto como Comitê de Investimentos;
- j) Suporte na elaboração do DPIN no CADPREV;
- k) Suporte na elaboração mensal do Demonstrativo DAIR no CADPREV;
- l) Suporte bimestral do Demonstrativo DIPR no CADPREV e manutenção do CRP;
- m) Permitir uso de SISTEMA ONLINE de análise da carteira de investimentos DIÁRIO, sistema que permita a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS, bem como emissão de análise de risco de outros fundos, elaboração mensal do relatório resultado da carteira de investimentos do RPPS x META ATUARIAL;
- n) Elaboração Mensal do relatório enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- o) Reuniões online e presenciais a combinar, sendo que presencias no mínimo 3 (três);
- p) Suporte na elaboração e auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- q) Realização de estudo ALM a cada dois anos;
- r) Apresentação presencial do estudo ALM ao órgãos colegiados do NESPREV;
- s) Participação em assembleia geral dos servidores;
- t) Emitir relatórios mensais dos serviços prestados;
- u) Os serviços deverão ser prestados tanto na forma online quanto na forma presencial, a depender da situação exigida, podendo ser via e-mail, WhatsApp, ligações telefônicas, reuniões online e presenciais, e encaminhamentos de documentos;

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total deste Contrato é de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), cujos pagamentos serão mensais no valor de **R\$ 1.300,00** (Um mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

- a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**.

**Observação:** a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2024, E O NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

- b)** A liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.
  - c)** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.
  - d)** A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
  - e)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
  - f)** Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.
  - g)** No ato do pagamento poderá ser retido o valor correspondente ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.
- Parágrafo Primeiro** – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.
- Parágrafo Segundo** – No ato do pagamento poderão ser retidos:
- a)** o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN.
  - b)** o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.
  - c)** o valor a título de IRRF, conforme legislação vigente.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses, a contar 30 de Abril de 2024**, podendo ser prorrogado, conforme prevê o art 107 da Lei Federal 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a **CONTRATANTE**.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretaria da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – RPPS**

Proj. Atv. 2.110 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Elemento de Despesa – 3.3.90.35.00.00.000.0802 – Serviços de Consultoria

Cód Orc Red – 977





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- c) Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato;
- d) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no contrato e tudo o mais que se relate à prestação de serviços, desde que não acarrete ônus à Administração, ou modificação das obrigações;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- j) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar adequadamente, os serviços, atendendo inclusive, a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso), de acordo com as normas e padrões da administração pública, empregando métodos científicos e técnicas apropriadas para cada caso;
- b) Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus extra para a **CONTRATANTE**;
- c) Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação dos serviços, objeto desta contratação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- d) Disponibilizar um preposto vinculado à **CONTRATADA** para desempenhar as atividades solicitadas pela **CONTRATANTE**, seja ela nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, ou em outros municípios/estados, não desobrigando a mesma de atender às necessidades do município nos demais dias úteis para esclarecimentos, informações e orientações por meio de telefone, e-mail, videoconferência e demais formas de contato à distância;
- e) Executar os serviços conforme especificações do contrato e de sua proposta, com a alocação dos profissionais habilitados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nas especificações e quantidade contidas neste contrato;
- f) Manter sigilo sobre senhas, e-mails e quaisquer outros mecanismos de autenticação nos sistemas gerenciados, de forma a evitar acessos não permitidos e que possam prejudicar a administração direta ou indiretamente;
- g) Informar a administração, por meio de servidor público constituído para este fim sobre quaisquer alterações nos mecanismos de autenticação, e-mails e senhas de contas de acesso que não sejam de uso exclusivo de seus funcionários;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- j) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- k) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- l) Estar em consonância com o Código de Ética do NESPREV.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II – A CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Processo Licitatório Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único** – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, a **CONTRATANTE**, através das servidoras **CÍNTIA DUARTE** e **FABIANA CHAVES BRIZZOLLA**, nomeadas pela Portaria nº 347/2024, devidamente designadas para essa finalidade, acompanharão e fiscalizarão sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes aos serviços.

**DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, 22 de Abril de 2024

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA  
REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Janice Tadielo

CPF: 015.299.340-10

Dieisa Nadalon Pereira

CPF: 027.351.470-96

Publicado no Mural

Em : ..... / ..... / .....





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 536B-3055-22EC-6755

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 22/04/2024 12:48:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANICE TADIELO (CPF 015.XXX.XXX-10) em 22/04/2024 13:34:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEISA NADALON PEREIRA (CPF 027.XXX.XXX-96) em 22/04/2024 13:35:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/536B-3055-22EC-6755>